



Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 0500032/2011
Processo Administrativo: 15625/2008/002/2011

PARECER ÚNICO Nº. 1356001/2013

Processo COPAM Nº: 15625/2008/002/2011	Classe/Porte: 3/P
Empreendimento: Cisco Oil And Gás S/A	
CNPJ: 04.935.190/0001-90	
Atividade: Locação e perfuração de poços exploratórios de gás natural ou de petróleo	
Endereço: Rod. Morada Nova a Vau das Flores	
Município: Morada Nova de Minas/MG	
Referência: Prorrogação do prazo da LP+LI, certificado nº 007/2011 emitida em 21 de Julho de 2011, com validade de 02 anos.	

HISTÓRICO

Em 21/07/2011, o COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental concedeu ao empreendimento Cisco Oil And Gás S/A a Licença Prévia + Licença de Instalação para a atividade de “**Locação e perfuração de poços exploratórios de gás natural ou de petróleo**”, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o atendimento das condicionantes que compuseram o Parecer Único nº 0500032/2011.

O prazo para cumprimento das condicionantes seria contado a partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da licença. O empreendedor recebeu a Licença no dia 22/07/2011.

As condicionantes impostas ao empreendimento foram:

ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Apresentar nota fiscal e licença ambiental de empresas devidamente credenciadas e regularizadas ambientalmente, e/ou recibos de empresas regularizadas que comprove a comercialização de resíduos sólidos recicláveis e resíduos perigosos gerados no processo produtivo.	Mensalmente
2	Protocolizar na SUPRAM-ASF, relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema coleta e controle das águas pluviais.	30 dias após o início da perfuração
3	Encaminhar a SUPRAM-ASF os testes de toxicidade do fluido de perfuração, para cada uma de suas composições.	30 dias após o início da perfuração
4	Realizar ensaios para confirmar a classificação do fluido de perfuração e dos cascalhos gerados na perfuração. Indicar o tipo de tratamento e destinação final deste material.	Durante as operações de perfuração.
5	Apresentar laudo técnico referente ao tamponamento do poço exploratório de gás natural.	60 dias após o encerramento das atividades

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	28/06/2013
------------	--	------------



6	Protocolizar na SUPRAM-ASF, o estudo de dispersão dos poluentes atmosféricos, caso os testes de formação demandem a queima do gás produzido.	30 dias antes do início dos testes de formação
7	Implantação dispositivo de controle sob o tanque de combustível (bacia de contenção e caixa separadora de óleo e água).	Anterior as atividades de perfuração
8	Apresentar um relatório descritivo e fotográfico caracterizando a cobertura vegetal das glebas de reserva legal e APP's ocorrentes no imóvel rural.	30 dias após o início da perfuração
9	Isolar as glebas de reserva legal e APP's ocorrentes na propriedade, quanto ao acesso de bovinos. Enviar um croqui da propriedade indicando os locais de implementação dos isolamentos. Juntar uma documentação fotográfica.	60 dias após o início da perfuração
10	Protocolar perante à CPB proposta de medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente, conforme prerrogativas do artigo 5º da Resolução CONAMA 369/2006. Para isto, a Empresa terá de quantificar a área superficial de intervenção.	30 dias após o início da perfuração
11	Implantar ações de comunicação social que objetiva atingir as pessoas cuja realidade cotidiana pode ser afetada pelo Empreendimento. As ações visam contribuir para que a atividade seja mais bem assimilada pela população e pela dinâmica urbana.	Durante a vigência da licença
12	Adotar o plano de ação emergencial especificado no Plano de Controle Ambiental.	Durante das operações de perfuração.
13	Cumprir as recomendações e exigências técnicas estabelecidas neste Parecer.	Durante a vigência da licença
14	Executar o Programa de Auto-monitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II	Durante a vigência da licença

Em 22/08/2011, sob o protocolo R135392/2011, a empresa enviou uma justificativa sobre a **condicionante nº 10**, que descreve: “Protocolar perante à CPB proposta de medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente, conforme prerrogativas do artigo 5º da Resolução CONAMA 369/2006. Para isto, a Empresa terá de quantificar a área superficial de intervenção. Prazo: 30 dias após o início da perfuração”. Essa condicionante foi imposta ao empreendimento quando se verificou que haveria captação de água no reservatório da UHE de Três Marias e, conseqüentemente haveria intervenção em APP para instalação da bomba de captação. Essa intervenção foi considerada de baixo impacto, nos termos do disposto no inciso II do art. 11 da Resolução CONAMA 369/2006.

Pela intervenção de baixo impacto na APP, o empreendedor deveria protocolar perante à CPB a proposta de medida compensatória pela área intervida, que ficaria em foro de condicionante, devendo para isto, quantificar a área superficial de intervenção.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	28/06/2013
------------	--	------------



A empresa solicitou a exclusão desta condicionante embasada nas seguintes justificativas:

- A captação foi regularizada junto à ANA através da Outorga de Uso Insignificante de nº 00000.014516/2011, no ponto de coordenadas Lat 18° 49' 36"S e Long 45° 21' 50"O.
- Não seria necessário fixar tubulações, nem implantar conjuntos de equipamentos, uma vez que a captação ocorreria por meio de caminhão pipa com bomba acoplada.
- Trata-se de uma área já alterada, previamente construída e sem necessidade de remoção de cobertura vegetal, nem qualquer outra intervenção.

A empresa conclui que, por se tratar de área de preservação permanente com ocupação antrópica consolidada, entendia que a medida compensatória não seria aplicável.

A figura abaixo indica o local que foi outorgado pela ANA.



A empresa justifica também, que sua captação de água foi temporária e de caráter móvel e não necessitou de instalação de equipamentos fixos.

Pelo exposto acima a equipe técnica acatou as justificativas da empresa e sugere a exclusão da condicionante de nº 10 da Licença de Prévia concomitante com a Licença de Instalação nº 007/2011.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	28/06/2013
------------	--	------------



Em 06/12/2011 e 13/05/2013, sob os protocolos R177963/2011 e R383083/2013, a empresa apresentou relatórios comprovando os cumprimentos das condicionantes de LP + LI.

As condicionantes 3 e 4 se referem ao teste de toxicidade do fluido de perfuração. Conforme laudo enviado pela empresa, de acordo com os ensaios realizados, o fluido foi caracterizado como classe II (resíduo não perigoso). O fluido de perfuração e os cascalhos gerados foram encaminhados para disposição em aterro industrial (Classe II) da empresa Essencis (comprovante de destinação em anexo).

O Laudo Técnico referente à condicionante nº 05 foi encaminhado conforme documento de protocolo R383083/2013.

A empresa informou que os testes de formação não produziram gás em superfície, não sendo necessária a sua queima ou dispersão, portanto o estudo de dispersão dos poluentes atmosféricos, referente a condicionante nº 06 não foi possível ser realizado.

As demais condicionantes foram cumpridas conforme os documentos em anexos, de acordo com os protocolos R 177963/2011, R228526/2012 e R383083/2013.

CONTROLE PROCESSUAL

O presente Adendo se refere à análise de pedido de prorrogação da licença prévia concomitante com licença de Instalação, mediante justificativa apresentada, e ainda de pedido de exclusão da condicionante n.º 10, que trata da determinação feita pelo Copam ao empreendimento para "*Protocolar perante à CPB proposta de medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente, conforme prerrogativas do artigo 5º da Resolução CONAMA 369/2006. Para isto, a Empresa terá de quantificar a área superficial de intervenção.*"

Sendo este conselho competente para a aprovação das licenças, a este também compete o julgamento do pedido de prorrogação de prazos das licenças.

Os pedidos foram protocolados no prazo legal, ou seja, antes do termo final de ambas.

Quanto ao pedido de prorrogação da licença, a Deliberação Normativa COPAM 17/96 disciplina o seguinte:

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;

II - cópia da publicação do pedido de prorrogação;

III - cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;

IV - comprovante de recolhimento do custo de análise;

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	28/06/2013
------------	--	------------



V - certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental (Resolução COPAM 01/92).

Assim, o procedimento foi instruído com a documentação necessária ao atendimento da legislação, a exceção do comprovante de recolhimento de custos de análise, em decorrência da Nota Jurídica 01/2009, que dispensa o referido pagamento.

Quanto ao segundo pedido, que trata da exclusão da condicionante n.º 10 (dez), da análise do mesmo constatou-se que não haverá intervenção em área de preservação permanente para a obtenção de água necessária para o desenvolvimento das atividades, haja vista que água será retirada do corpo hídrico sem a necessidade de fixação de tubulações, nem mesmo implantação de conjuntos de equipamentos, uma vez que a captação ocorreria por meio de caminhão pipa com bomba acoplada, sendo que o caminhão ficará sobre um aterro.

Ressalta-se que a captação na barragem de Três Marias foi regularizada junto à ANA através da Outorga de Uso Insignificante de nº 00000.014516/2011

De acordo com a análise técnica, o empreendimento vem cumprindo as condicionantes impostas na referida licença.

Ante todo exposto, bem como a legalidade em que tramita o pedido, nada obsta o seu deferimento com fim de prorrogar o prazo da presente licença por mais 02 (dois) anos, bem como o de excluir a condicionante n.º 10 (dez).

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que houve cumprimento das condicionantes constantes do Parecer Único nº 0500032/2011, sugere-se por fim, a prorrogação do prazo da LP+LI, certificado nº 007/2011, **por mais 02 (dois) anos**, contados a partir do julgamento deste Adendo incluindo a exclusão da condicionante nº 10.

Data: 28/06/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Silvestre de Oliveira Faria - Analista Ambiental (Gestor)	872.020-3	
Sônia Soares S. R. Godinho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.020.783-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	28/06/2013
------------	--	------------